



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.912/05

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.515/98, que "Cria a permissão do transporte individual Moto-Táxi e dá outras providências".

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão ordinária do dia 03.10.05 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A Lei Municipal 1.515/98, passará a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º ..

Art.2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, o licenciamento e a regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a permissão aos mototaxistas que nesta data são detentores do alvará.

Art.3º A exploração do serviço de moto-táxi será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, observando-se as normas de segurança, bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.

§ 1º - ..

§ 2º - ..

§ 3º É obrigatório o uso da credencial expedida pelo DETRAN, por parte do mototaxista permissionário, no exercício da atividade de transporte de passageiros.

§ 4º É obrigatório ao mototaxista permissionário, no exercício da atividade, o uso do colete de identificação padronizado pelo Poder Executivo Municipal contendo os números da inscrição e do ponto a que pertence.

Art. 4º - Os veículos utilizados somente serão autorizados quando não ultrapassarem aos 8 (oito) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente

§1º O veículo utilizado na atividade de que trata esta Lei deverá ser de propriedade e licenciado em nome do permissionário junto ao órgão de trânsito competente

§2º O veículo deverá conter, nas duas laterais do tanque de combustível,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO**

adesivo e/ou pintura com os dizeres: "MOTOTAXI AMAMBÁI/MS".

Art.5º Os permissionários deverão, obrigatoriamente, contratar seguro de vida para o condutor e o passageiro

Parágrafo Único - ...

Art.6º Fica limitado o número máximo de 30 (trinta) licenciamentos para o serviço de Moto-Táxi, sendo estes considerados titulares, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§1º Fica também limitado em 30 (trinta) o número de suplentes devidamente cadastrados pelo DETRAN, únicos aptos a substituir os titulares de que trata o *caput* deste artigo, cuja ordem sempre será definida mediante curso e processo seletivo realizado pelo DETRAN, nos termos do Decreto que trata o artigo 3º desta Lei.

§2º Fica limitado em 4 (quatro) o número de pontos de Moto-Táxi, no município de Amambái".

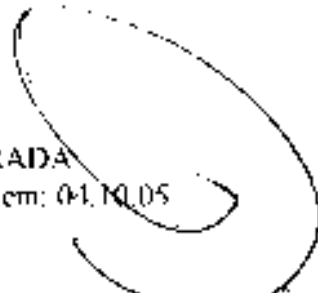
Art.2º Fica revogado o inteiro teor das Leis Municipais nºs 1.651/01 e 1.668/02

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2005.


SÉRGIO DIZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal


REGISTRADA
Publicada em: 01.10.05

CRISTINO TOLEDO CORRÊA
Secretário Municipal de Administração